



**ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL E UNIVERSIDADE DE NÁPOLES FEDERICO II, ITÁLIA.**

CONSIDERANDO o profundo interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre o Brasil e a Itália;

CONSIDERANDO o interesse comum de promover e estimular o ensino e os avanços científico-pedagógicos dos dois países;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor qualificar os recursos humanos em nível de terceiro grau, com o fim de aprimorar a produtividade do ensino pela oferta de oportunidades de aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO o desejo de incrementar o intercâmbio e a cooperação técnica-científica, com o objetivo de fortalecer a pesquisa científica institucional e os programas de desenvolvimento entre os dois países;

CONSIDERANDO que a qualidade e a vitalidade do ensino superior dependem de futura cooperação técnico-científica e cultural entre países, e que vantagens recíprocas podem levar a uma cooperação mais estreita e a objetivos comuns;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (doravante designada UFSM), Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Luciano Schuch e a UNIVERSIDADE DE NÁPOLES FEDERICO II, com sede em Nápoles, Itália, aqui representada pelo seu Reitor, Prof. Matteo Lorito, por meio desse ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, desejam colaborar em atividades, consoante as seguintes cláusulas e condições:

I – Ambas as instituições firmatárias procurarão estimular e implementar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.

II – A cooperação incluirá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa, administração universitária



**ACCORDO DI COOPERAZIONE INTERNAZIONALE TRA L'UNIVERSITÀ FEDERALE DI SANTA MARIA, BRASILE E L'UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI NAPOLI FEDERICO II, ITALIA.**

CONSIDERANDO lo straordinario interesse che caratterizza i rapporti tecnico-scientifici e culturali tra il Brasile e l'Italia;

CONSIDERANDO il comune interesse a promuovere e stimolare l'insegnamento e gli avanzi scientifico-pedagogici tra i due paesi;

CONSIDERANDO la necessità di qualificare meglio le risorse umane a livello universitario, al fine di incrementare la produttività nel campo dell'insegnamento, mediante l'offerta di opportunità di crescita personale;

CONSIDERANDO l'intento di incrementare l'interscambio e la cooperazione tecnico-scientifica che ha come obiettivo stimolare la ricerca scientifica istituzionale ed i programmi di sviluppo tra i due paesi;

CONSIDERANDO che la qualità e la vitalità nell'insegnamento universitario dipendono di una cooperazione tecnico-scientifica e culturale tra paesi e che vantaggi reciproci possano portare ad una cooperazione più stretta e meglio coordinata per raggiungere gli obiettivi comuni;

L'UNIVERSITÀ FEDERALE DI SANTA MARIA (UFSM), stato del Rio Grande do Sul, Brasile, in questo atto rappresentata dal suo Magnifico Rettore, Prof. Luciano Schuch, e l'UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI NAPOLI FEDERICO II, con sede a Napoli, Italia, qui rappresentata dal suo Rettore, Prof. Matteo Lorito, per mezzo del presente Accordo di Cooperazione Internazionale, desiderano collaborare in attività secondo le seguenti clausole e condizioni:

I – Le due Università firmatarie si impegneranno a stimolare e a realizzare programmi di cooperazione tecnico-scientifica e culturale, in conformità alla legislazione vigente nei rispettivi paesi e alle Norme del Diritto Internazionale.

II – La cooperazione prevederà il trasferimento di conoscenze ed esperienze e/o qualsiasi altra attività di comune interesse nei



e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes, alunos e técnico-administrativos.

III – Cada atividade a ser desenvolvida como parte deste Acordo deve ser proposta em um projeto que especifique os objetivos, um planejamento, um cronograma, os recursos humanos e materiais necessários.

IV – Cada instituição indicará um coordenador responsável por gerar convênios, estabelecer prioridades e administrar o programa. Cada coordenador pode designar subcoordenadores específicos para cada atividade do programa, quando julgar necessário.

a) Para a Universidade de Nápoles, Federico II, o coordenador responsável pelo acordo é: Prof. Salvatore Antonio Biancardo do Departamento de Engenharia Civil, Construção e Ambiental. Os subcoordenadores são –

Prof. Salvatore Antonio Biancardo do Departamento de Engenharia Civil, Construção e Ambiental; -Prof. Gianluca Dell'Acqua do Departamento de Engenharia Civil, Construção e Ambiental; e - Prof. Antonio Gesualdo do Departamento de Estruturas para Engenharia e Arquitetura.

b) Para a Universidade Federal de Santa Maria o coordenador responsável pelo acordo é: Prof. Silvio Lisboa Schuster do Departamento de Transportes. Os subcoordenadores são: - Prof. Luciano pivoto Specht do Departamento de Transportes; - Prof. Deividi da Silva Pereira do Departamento de Transportes; - Prof. Lucas Dotto Bueno do Departamento integrado de Cachoeira do Sul/UFSM; e – Prof. Evelyn Paniz Possebon do Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

V – A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das duas instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações; com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa no ensino superior. As ações poderão incluir:

a) Intercâmbio de Professores – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

b) Intercâmbio de Alunos – com a apresentação por escrito de credenciais,



campi dell'insegnamento, ricerca, amministrazione universitaria e aggiornamento delle risorse umane, includendo l'interscambio di docenti, studenti e del personale tecnico-amministrativo.

III – Ogni attività ad essere sviluppata in questo Accordo dovrà essere proposta in un progetto con obiettivi dettagliati, una pianificazione, un cronograma, così come le risorse umane ed i materiali necessari.

IV – Ogni istituzione dovrà indicare un coordinatore con la responsabilità di stabilire convenzioni, priorità ed amministrare il programma. Ogni coordinatore può designare sub-coordinatori specifici ad ogni attività del programma, quando sarà necessario.

a) Per l'Università di Napoli Federico II, il coordinatore responsabile dell'accordo è: - Prof. Salvatore Antonio Biancardo del Dipartimento di Ingegneria Civile, Edile e Ambientale. I componenti del comitato paritetico sono: - Prof. Salvatore Antonio Biancardo del Dipartimento di Ingegneria Civile, Edile e Ambientale; - Prof. Gianluca Dell'Acqua del Dipartimento di Ingegneria Civile, Edile e Ambientale; - Prof. Antonio Gesualdo del Dipartimento di Strutture per l'Ingegneria e l'Architettura.

b) Per l'Università Federale di Santa Maria, il coordinatore responsabile dell'accordo è: - Prof. Silvio Lisboa Schuster del Dipartimento di Trasporti. I sub-coordinatori sono: - Prof. Luciano Pivoto Specht del Dipartimento di Trasporti; - Prof. Deividi da Silva Pereira del Dipartimento di Trasporti; - Prof. Lucas Dotto Bueno del Dipartimento Integrato di Cachoeira do Sul/UFSM; - Prof.ssa Evelyn Paniz Possebon del Dipartimento di Architettura e Urbanistica.

V – La cooperazione prevista dal presente Accordo sarà basata sulla partecipazione congiunta delle due istituzioni ed in base alla reciprocità ed all'equivalenza di azioni; con l'obiettivo di accelerare ed assicurare la crescita qualitativa e quantitativa nell'insegnamento superiore. Le azioni potranno includere:

a) Scambio di docenti – con la presentazione per iscritto della candidatura, delle attività proposte e di una lettera invito;

b) Scambio di studenti – con la presentazione per iscritto della candidatura,



formulários adequadamente preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;

c) Intercâmbio de Pessoal Técnico-administrativo – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

d) Pesquisa Conjunta – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos docentes participantes, aprovação das duas instituições e apoio de outras fontes financiadoras;

e) Uso de Instalações – uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;

f) Outras Ações em Cooperação – ações não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições aqui envolvidas;

g) Programas detalhados para a realização dessas atividades serão negociados e firmados em documentos adicionais consoante com este Acordo.

VI – Durante a participação em atividades conforme esse Acordo, os participantes de ambas as instituições firmatárias estão sujeitos às regras legais de suas instituições de origem.

VII – Ambas as instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita pelos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições.

Cada Universidade participe será responsável pelas respectivas despesas decorrentes da execução do Acordo de Cooperação Internacional, de modo a caracterizar cabalmente o ajuste como de natureza não financeira.

VIII - Servidores e estudantes envolvidos no acordo aqui referido poderão participar nos programas de intercâmbio e pagarão taxas acadêmicas, caso existam na instituição de origem, apenas para a sua instituição. Despesas com viagem, acomodação e outros ficarão a cargo do estudante/servidor. A existência do presente acordo não acarretará, para as instituições envolvidas, qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno/servidor o



moduli riempiti in modo adeguato ed una lettera di accettazione dell'istituzione ospitante;

c) Scambio del personale tecnico-amministrativo – con la presentazione per iscritto della candidatura, delle attività proposte e di una lettera invito;

d) Ricerca comune – in base alla(le) proposta(e) specifica(che), alla qualificazione dei docenti partecipanti, all'approvazione delle due istituzioni e all'appoggio di altre fonti di finanziamento;

e) Uso di impianti – uso di laboratori, attrezzature e materiale bibliografico, inclusi i programmi stabiliti di comune interesse;

f) Altre azioni di cooperazione – azioni non riferite in questo accordo, ma considerate rilevanti alle due istituzioni;

g) Programmi dettagliati per la realizzazione di queste attività saranno trattati e firmati nei documenti integrativi a questo Accordo.

VI – Durante la partecipazione alle attività conformi a questo Accordo, i partecipanti delle due istituzioni firmatarie sono sottoposti alle stesse regole legali delle loro istituzioni di origine.

VII – Le due istituzioni concordano che l'intensità e la tipologia di cooperazione operativa sono ristrette alle risorse finanziarie di ogni istituzione. Così, la pianificazione delle attività sarà definita in conformità a queste restrizioni.

Ogni Università partecipante sarà responsabile delle proprie spese derivanti dall'attuazione dell'accordo di Cooperazione Internazionale, al fine di considerare completamente la natura dell'accordo come non finanziario.

VIII – Il personale e gli studenti coinvolti nel presente accordo potranno partecipare ai programmi di interscambio e pagheranno le tasse accademiche, se previste dall'istituzione di appartenenza, soltanto all'istituzione di appartenenza. Le spese di viaggio, alloggio ed accessorie saranno a carico dello studente/personale. L'esistenza di questo accordo non comporterà, per le istituzioni coinvolte, alcun obbligo in merito al finanziamento dello studente/personale, il che non impedisce all'istituzione di avere un



que não impede de havendo interesse/possibilidade a instituição o expresse por meio de documento formal.

IX – A responsabilidade pela participação nas atividades do convênio fica restrita ao participante em caso de verificação de sua negligência.

X – Membros técnico-administrativos e estudantes participantes de programas de intercâmbio devem providenciar seguro de viagem contra doença e acidentes que venham a ocorrer durante a visita ao país anfitrião.

XI – Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob os termos e as condições deste Acordo devem dar reconhecimento a este convênio.

XII– Para fins de correspondências/contato a respeito deste acordo devem-se utilizar os seguintes endereços de cada instituição:

**Universidade Federal de Santa Maria/UFSM**  
Cidade Universitária “Prof. Mariano da Rocha Filho”, Camobi, Av. Roraima, nº 1000,  
Reitoria, Secretaria de Apoio Internacional  
CEP: 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul,  
BRASIL  
E-mail: sai@ufsm.br  
Telefone: +55 (55) 3220-8774

**Università degli Studi di Napoli Federico II  
UNINA**  
Corso Umberto I, nº 40, Napoli (NA), Italia  
CAP: 80138  
E-mail: uff.supinternaz@unina.it

XIII – O presente Acordo vigorará pelo prazo de cinco anos a partir da data de assinatura. O participante que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de noventa dias, ficando ressaltadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

XIV - O extrato do presente convênio será publicado pela UFSM no seu Boletim de Convênios, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



interesse/possibilità di esprimerlo attraverso un documento formale.

IX – La responsabilità della partecipazione alle attività dell'Accordo sarà ristretta al partecipante, nel caso di verifica della sua negligenza.

X – Il personale tecnico-amministrativo e gli studenti partecipanti ai programmi di interscambio devono provvedere alla stipula di un'assicurazione di viaggio contro malattie e sinistri che potrebbero verificarsi durante la permanenza al paese ospitante.

XI – Tutte le pubblicazioni e presentazioni formali risultanti dalla collaborazione tra le due istituzioni, sotto le condizioni e le regole di questo Accordo, devono fare riferimento a questo Accordo.

XII– Per corrispondenze/contatti in riferimento al presente accordo si prega di utilizzare i seguenti indirizzi:

**Universidade Federal de Santa Maria/UFSM**  
Cidade Universitária “Prof. Mariano da Rocha Filho”, Camobi, Av. Roraima, nº 1000,  
Reitoria, Secretaria de Apoio Internacional  
CEP: 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul,  
BRASIL  
E-mail: sai@ufsm.br  
Telefone: +55 (55) 3220-8774

**Università degli Studi di Napoli Federico II  
UNINA**  
Corso Umberto I, nº 40, Napoli (NA), Italia  
CAP: 80138  
E-mail: uff.supinternaz@unina.it

XIII – Il presente Accordo sarà valido per cinque anni dalla data della firma. Il partecipante che intenda rescindere l'Accordo dovrà richiederne espressamente la cessazione con 90 giorni di preavviso, essendo mantenute le attività in corso alla loro conclusione.

XIV - L'estratto di questo accordo sarà pubblicato per l'UFSM nel Bollettino di Gestione e Personale, e la pubblicazione è requisito per la sua efficacia.



Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

LUCIANO  
SCHUCH:6778282509  
1

Assinado de forma digital por  
LUCIANO SCHUCH:67782825091  
Dados: 2024.08.14 08:13:31  
-03'00'

---

Prof. Luciano Schuch

Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA MARIA, BRASIL.



Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Firmato digitalmente da

**Matteo LORITO**

CN = LORITO Matteo  
O = Università degli Studi di  
Napoli Federico II  
C = IT

---

Prof. Matteo Lorito

Rettore dell'UNIVERSITA DEGLI STUDI DI  
NAPOLI FEDERICO II, ITALY